



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº. 115/98 DE 16 DE JULHO DE 1998**

*Autoriza a construção de abrigos e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Autoriza a construção de abrigos padronizados, nos pontos de ônibus do transporte coletivo no município.

**Parágrafo Único** — Os abrigos, nas dimensões a serem definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, conterão para usuários, espaço para publicidade e local para a indicação do número de linhas e horários dos coletivos.

**Art. 2º.** A implantação dos abrigos previstos no artigo anterior far-se-á mediante patrocínio comercial, nos pontos indicados por ato administrativo.

**§ 1º.** As empresas patrocinadoras custearão toda a execução do projeto, ficando com a prerrogativa de explorar publicidade comercial, durante 10 (dez) anos, contados da implantação dos abrigos, respeitadas as limitações emanadas do Poder Público.

**§ 2º.** As mensagens publicitárias não sofrerão qualquer tributação municipal

**§ 3º.** Os abrigos poderão ser removidos, sob a responsabilidade do município, sem direito de indenização à patrocinadora, o que não implicará na rescisão da concessão.

Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, n.º. 310, Caixa Postal 01  
Fone 441.1250 Fax 441.1380 CEP 79750-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

**§ 4º.** A empresa patrocinadora ficará responsável apenas pela manutenção do espaço reservado a publicidade.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da habilitação da empresa interessado, para a implantação do abrigo correspondente.

**Art. 4º.** A concessão será cassada se a patrocinadora inadimplir obrigações legais e contratuais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o município.

**Art. 5º.** Findo o prazo e/ou interrompida a concessão, os abrigos serão revertidos, sem indenização às patrocinadoras, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art. 6º.** O contrato de concessão poderá ser renovado, por igual prazo, havendo interesse das partes.

**Parágrafo Único** — Ocorrendo a renovação contratual, a patrocinadora responsabilizar-se-á pela conservação dos abrigos, consoante as normas determinadas pela municipalidade.

**Art. 7º.** O chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 16 de julho de 1998.

<b>PUBLICADO</b>	
No	<i>Diário Oficial do Povo</i>
Edição	<i>1276</i>
Data	<i>22 / 07 / 1998</i>

  
**Luiz Carlos Ortega**  
Prefeito Municipal